

À Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

Ref.: Projeto de construção do refeitório da Escola Vasconcelos Costa

DECLARAÇÃO AMBIENTAL DE ANÁLISE PRELIMINAR

Eu, Steve Angstrom Ribeiro, Engenheiro Ambiental da DAC Engenharia Ltda, CREA 384.740MG, empresa situada na rua Coronel Joaquim Francisco, nº 341, Varginha, Itajubá/MG, venho por meio desta declarar que o projeto de construção de um refeitório da Escola Municipal Vasconcelos Costa, não possui restrição ambiental.

No terreno delineado para a construção do projeto proposto não apresenta a existência de qualquer curso d'água, nascente ou olho d'água em sua proximidade, sendo portanto, inexistente no local a Área de Preservação Permanente – APP. A área de interesse não apresenta a existência de fragmentos florestais, ou interesse ecológico.

Quanto a intervenção ambiental para fins de corte de árvores, há no local, indivíduos arbóreos isolados situados na extensão da área de interesse. Portanto, se faz necessário, realizar o corte de determinados indivíduos, a fim de possibilitar a construção do refeitório da escola.

No que tange a regularização ambiental a fim de possibilitar o corte de determinados indivíduos, a Deliberação Normativa COMDEMA nº 01/2022, o qual dispõe sobre a poda e corte de árvores isoladas exóticas e nativas situadas em imóveis urbanos públicos e provados no município de Pouso Alegre, e dá outras providências, dispõe no Capítulo III – Do Corte de Árvores Isoladas, Art. 7º:

Art.7º- O corte de árvores isoladas somente será autorizado, mediante vistoria e análise técnica, nas seguintes situações:

- a) Quando a árvore a apresentar risco de queda e más condições fitossanitárias;

- b) Quando a árvore estiver inviabilizando o aproveitamento do imóvel, devidamente demonstrado em projeto aprovado ou croqui, desde que não haja alternativa técnica que compatibilize a utilização do imóvel e a permanência do espécime arbóreo;
- c) Quando o espécime constituir-se em obstáculo fisicamente incontornável para construção de obras, desde que não haja alternativa técnica;
- d) Se tratar de espécies cuja propagação tenha efeitos prejudiciais para a arborização urbana, conforme parecer técnico específico;
- e) Se tratar de espécies invasoras, tóxicas ou com princípios alérgicos, com propagação prejudicial comprovada;
- f) Estiver causando danos ou riscos comprovados ao patrimônio público ou privado, exceto, os danos causados a calçadas, por motivo de ausência de área permeável para o desenvolvimento do sistema radicular

Nesta esteira, conforme menciona os Itens das alíneas “b” e “c”, os indivíduos arbóreos realizam inviabilidade quanto ao aproveitamento da edificação, constituindo-se de obstáculos físico para a implantação da obra. Portanto, o objeto em questão, é passível de análise técnica e autorização pelo Órgão Ambiental competente.

Esta declaração é emitida para os devidos fins e efeitos legais.

Itajubá, 21 de junho de 2024.

Steve Angstrom Ribeiro
DAC Engenharia
CREA/MG: 384.740MG
(35) 9.91956939